



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

REQUERIMENTO n.º de 2021.
(Do SENADOR REGUFFE)

Requeiro ao Plenário da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC), nos termos do artigo 93, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública para debater a saúde suplementar no Brasil, com foco no regime jurídico dos planos de saúde oferecidos pelas operadoras, abordando os seguintes temas: o fato de os planos de saúde não colocarem à disposição dos consumidores planos de saúde individuais, obrigando as pessoas a contratarem planos de saúde coletivos; autorização da ANS para reajustes anuais dos planos de saúde individuais em percentuais sempre acima da inflação; papel da ANS no reajuste de planos de saúde coletivos; o desempenho, nos últimos anos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no âmbito da regulação, normatização e fiscalização de entidades de assistência médica, hospitalar e odontológica; atuação da ANS na regulação, normatização e fiscalização das relações jurídicas e comerciais mantidas entre operadoras de planos de saúde e os prestadores de serviços profissionais médicos e odontólogos, bem como entre as operadoras e os hospitais, além de outros temas de interesse da sociedade, no que tange à saúde suplementar no Brasil.

Para o debate, sugere-se o convite das seguintes pessoas:

- Sr. Leandro Fonseca da Silva, Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- Dr. Alexander Jorge Saliba – Presidente da Associação Brasileira de Auditores em Saúde (AUDIF);

SF/21860.64733-69



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SF/21860.64733-69

- Dra. Daniela de Assis Moya Yokomizo – Representante da Associação Brasileira de Odontologia (ABO) Nacional;
- Marilena Lazzarini – Presidente do Conselho Diretor do Instituto Brasileiro de Direito do Consumidor (IDEC);
- Representante da Federação Nacional de Saúde Suplementar – FANASAÚDE;
- Representante dos Hospitais privados conveniados às operadoras de planos de saúde.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, as empresas que operam planos de saúde no Brasil se negam a vender planos de saúde individuais, obrigando os consumidores a terem que adquirir planos de saúde coletivos. Nos planos coletivos, diferentemente dos individuais, o consumidor não tem a garantia de que não será descartado na renovação anual. Nos planos individuais, as operadoras não podem rescindir unilateralmente o contrato com os consumidores.

Este é o cenário brasileiro no que tange à saúde suplementar: conforme publicado pela ANS, em dezembro de 2020, a saúde suplementar no Brasil contava com 47,5 milhões de beneficiários de planos e seguros-saúde, pouco mais de 23% (por volta de nove milhões) de contratos individuais e outros 77% (38,46 milhões) de planos de saúde coletivos, aproximadamente.

Além dos planos de saúde atualmente apresentarem valores elevadíssimos às famílias brasileiras, há que se discutir a política de reajuste dos valores dos planos de saúde pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

No ano de 2019 (pré-pandemia), enquanto o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulou alta de 4,31%, os convênios individuais e familiares tiveram



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SF/21860.64733-69

seus valores elevados em até 7,35%, conforme autorização da ANS. Os planos coletivos, por sua vez, apresentaram reajustes médios da ordem de 20%, uma vez que não têm seus valores regulados e aumentos autorizados pela ANS.

Portanto, ao fim de 2019 tinha-se o seguinte quadro: ANS autorizou um percentual de aumento equivalente a 170% da inflação do período para os planos individuais e familiares, ao passo que nos planos coletivos os aumentos superaram em 800% a inflação acumulada no período.

No ano de 2020, em que o Brasil foi assolado pela pandemia da Covid-19, a ANS autorizou aumento dos planos individuais de saúde no montante de 8,14%, aplicável entre o período de maio de 2020 a abril 2021. Em agosto, por sua vez, a ANS suspendeu a aplicação desse reajuste por 120 dias. O que pode ter significado um alívio momentâneo, não ficou esquecido e já está sendo implementado parceladamente pelas operadoras de planos de saúde, na razão de 1/12 (um doze avos) mensais. Ou seja, levando-se em consideração o aumento suspenso e que agora começa a ser pago (retroativo, portanto), juntamente com o percentual de aumento de 8,14% (maio de 2020) que agora começa a cobrado, além do reajuste anual que deve ser anunciado pela ANS em maio próximo, há estimativas de que o impacto total da elevação dos planos de saúde individuais poderia chegar a incríveis 35% nos próximos meses. (<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2020/12/28/covid-19-coronavirus-mensalidade-dos-planos-de-saude-ans-idec-abrasco.htm>)

Além dos preços e reajustes dos planos de saúde no Brasil, há que se discutir o papel e o desempenho, nos últimos anos, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no âmbito da regulação, normatização e fiscalização de entidades de assistência médica, hospitalar e odontológica; o papel da ANS na regulação, normatização e fiscalização das relações jurídicas e comerciais mantidas entre operadoras de planos de saúde e os prestadores de serviços profissionais médicos e odontólogos, bem como



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

entre as operadoras e os hospitais, além de outros temas de interesse da sociedade, no que tange à saúde suplementar no Brasil.

Sala da Comissão, em ...

SF/21860.64733-69

SENADOR REGUFFE

**Presidente da Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização
e Controle e Defesa do Consumidor**